

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/023426
RECORRENTE: TRANSPORTADORA COSTA FERNANDES.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000816501.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 203, inc. V do CTB, “Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela. Arguição do Art. 281, inc. II do CTB e inobservância o campo observações como argumentação legal. Recurso Conhecido e provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto representante legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº P000816501, em oposição do art. 203, inciso v do CTB, Código: 596-7/0, na data de 19/01/2019 às 20:40, na Rodovia BA 523, Km 20 AC MATARIPE – SÃO FRANCISCO DO CONDE.

O recorrente apresenta como matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo Art. 281, inc. II do CTB e o não preenchimento do campo observações do Auto de Infração, porquanto passível de ter apreciação recursal apenas quanto argumentações de Direitos e em específico, nulidades, o que o faz.

O recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, informando que foi expedida a NAI(30) dias após a autuação.

É o relatório.

Voto

Não superada a questão de Ordem Processual, no que pertine a intempestividade. Percebe-se do Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao recorrente foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do art. 4º, § 3º da Resolução 619 do CONTRAN, vez que a (NAI) foi expedida pelo Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 21/02/2019, ou seja, 33 (trinta e três) dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, (19/01/2019),

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Nesses termos o art. 4º, § 3º da Resolução nº 619/16 do CONTRAN prescreve:

Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 3º A não expedição da notificação da Autuação no prazo previsto no caput deste artigo ensejará o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito.

(...)

Em assim sendo, tomando por base os exatos termos do art. 4º, § 3º da Resolução nº 619/16 do CONTRAN, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, **julgando o Registro do Auto de Infração nº. P000816501, inválido contra TRANSPORTADORA COSTA FERNANDES LTDA ME**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **PROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **P000816501**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 13 de agosto de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI